

**CONTRATO Nº 015/2023/SMEC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO Nº 19322/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA
BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua São Leopoldo, nº 137, Bairro Cinturão Verde, CEP: 69.312-335, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.804.385/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 3181146 SSP/RR, CPF: 008.081.912-50, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 330, Bairro Cinturão Verde, CEP: 69.312-355, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 19322/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 012/2021**, para Registro de Preços, homologado em 10/01/2022 (D.O.M. 5541), e conforme **Ata de Registro de Preços 012/2022**, publicada no dia 24/01/2022 (D.O.M. 5549), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 012/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da CONTRATADA;



- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 012/2022/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DA REACTUAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO E DA REVISÃO DO CONTRATO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.818.025,28 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento de cada parcela será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

4.2.1 - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço está condicionado à apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, guia de recolhimento do GPS e FGTS, relativa ao último mês de referência.

4.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Previdenciária de 11% IN RFB nº 971, de 13/12/2009, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Contribuição para Programas de Integração Social – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996. (Conforme Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017).

4.4. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;

4.5. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal e deverá ser efetivado até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

4.6. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento contratual.

4.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no subitem 4.2;

4.8. Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406, do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.9. Apresentar Notas Fiscais para cada empenho e quadro demonstrativo de medição contendo dados de: período trabalhado, número de postos, valor mensal e diário do posto de trabalho, descontos de vale transporte, cesta básica, quantidade de faltas;
- 4.10. Em conjunto com o Faturamento Mensal, deverá ser apresentada planilha de fornecimento de materiais de consumo e equipamentos fornecidos ou repostos, devendo ser descontados os valores referentes ao quantitativo de materiais não fornecidos;
- 4.11. Em conjunto com o Faturamento Mensal, deverão ser apresentada cópia da Folha de Pagamento Mensal, Comprovante de Pagamento Salarial dos Servidores, Comprovante de Pagamento de Cesta Básica/Cartão Vale-Refeição, Lista de Prestadores de Serviços Beneficiados, Guia de Recolhimento do FGTS em anexo Comprovante de Pagamento, Relação de Trabalhadores/Arquivo SEFIP, Relação de Prestadores de Serviços segurados (Seguro de Vida) em anexo Comprovante de Pagamento;
- 4.12. O preço da prestação dos serviços contínuos será fixo e irrevogável, de acordo com a Lei nº. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto nº. 2.271/97 e demais normas aplicáveis e deverão ser pactuados tendo como base a Convenção/Dissídio Coletivo da categoria em vigência na data do certame licitatório. Estando a Convenção/Dissídio Coletivo vencida/inválida ou seu valor de piso salarial para a categoria a ser contratada abaixo do valor do salário-mínimo estipulado em lei/decreto pelo Governo Federal, deverá ser considerado para fins de cálculo e planilha de custos, como valor mínimo a ser pago a categoria contratada o valor do salário-mínimo vigente.
- 4.13. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando ocorrerem fatores e mudanças imprevisíveis, que venham a causar prejuízos a uma ou ambas as partes. Essas mudanças e fatores deverão ser amplamente explicitados e justificados, inclusive com demonstrações nas planilhas de custos e formação de preços.
- 4.14. As repactuações originadas por mudanças de salários ocorridas na Convenção/Dissídio Coletivo, serão executadas mediante solicitação da contratada e realizadas/executadas por apostilamento.
- 4.15. A demais repactuação poderá ser requerida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, para:
- 4.16. Materiais e equipamentos, a contar da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, que serão calculadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 4.17. Caso haja alguma variação que eleve exageradamente a % (porcentagem) do índice sugerido, a Administração Pública poderá repactuar com a contratada um índice de menor variação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93. (ANEXO VII-F, item 3, subitem 3.1, subitem a, da IN 05/17 – SLTI/MPOG);
 - 5.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custo dia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da fazenda (inciso I do §1º do art. 56 da Lei n 8.666/93);
 - 5.1.2 - Seguro-garantia;
 - 5.1.3 - Fiança Bancária;
- 5.2 - A Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressar renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do Código Civil Brasileiro.



- 5.3 - A garantia prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 5.1, devidamente atualizada.
- 5.4 - É vedada qualquer cláusula de exceção ou restrição principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 5.5 - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral término do contrato, que somente será assim considerado quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obras utilizada.
- 5.6 - A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou atualizada, na mesma proporção, a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.
- 5.7 - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela SMEC.
- 5.8 - A perda da garantia em favor da SMEC, em decorrência de revisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.9 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – Ao CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

7.2.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na cláusula quarta.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

- 7.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.3.3. Comunicar a Contratante, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.3.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.5. Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.
- 7.3.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.3.7. Os custos com toda logística da execução deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- 7.3.8. Garantir a mão de obra, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham sofrer acidentes de trabalho ou mal súbito, por meio dos seus encarregados.
- 7.3.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- 7.3.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.
- 7.3.12. Manter seus empregados identificados, quando da prestação dos serviços nos locais indicados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração.
- 7.3.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da contratação, como: Composição da remuneração, encargos sociais e benefícios, Insumos diversos, uniformes, materiais de uso diários, entregues mensalmente, equipamentos para uso, EPI'S para uso do encarregado e custos indiretos.
- 7.3.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.3.15. Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.3.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 7.3.17. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho referente aos serviços a serem executados, particularmente no tocante ao fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI, necessários aos seus trabalhadores, tais como: luvas, toucas, botas, protetores auriculares, etc.
- 7.3.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 7.3.19. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 7.3.20. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.

- 7.3.21. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante.
- 7.3.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 7.3.23. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independentemente de qualquer caso fortuito.
- 7.3.24. Realizar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito em conta bancária, na conta dos empregados, em agência situada na região em que ocorre a prestação dos serviços;
- 7.3.25. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus colaboradores aos pagamentos das faturas pela contratante;
- 7.3.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- 7.3.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.3.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com objetivo de verificar se as suas contribuições foram recolhidas;
- 7.3.29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção do extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 7.3.30. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 7.3.31. Orientar seus colaboradores quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso.
- 7.3.32. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- 7.3.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- 7.3.34. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- 7.3.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.3.36. A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito do Gestor do Contrato, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo;
- 7.3.37. Manter todos os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, com fotografia recente e logotipo da contratada;
- 7.3.38. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da contratação do serviço;
- 7.3.39. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, os prestadores de serviços que se afastarem dos seus postos de serviços por motivo de férias, licença médica, licença maternidade e paternidade e demais motivos de afastamentos que vierem a ocorrer;
- 7.3.40. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

7.3.41. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

7.3.42. A CONTRATADA, por razões operacionais como: melhor acompanhamento contratual, melhor fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, deverá estar sediada no Município de Boa Vista – RR ou comprovar que possui filial, em caso contrário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, para o cumprimento desta obrigação.

7.3.43. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3 – A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada em 10% sobre o valor do contrato para inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2023.

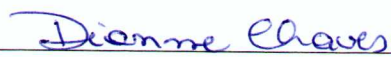
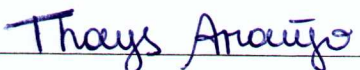
PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:


SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA
BRS Serviços e Comércio Ltda

TESTEMUNHAS:

1.  CIC/CPF: 745.896.872-91
2.  CIC/CPF: 033.413.462-52

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. DE POSTOS	VALOR MENSAL (01 POSTO) (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	ENCARREGADO INCLUSO NA COMPOSIÇÃO CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS: * Composição da remuneração; * encargos sociais e benefícios; * Insumos diversos; * uniformes; * EPIS para uso do encarregado; * custos indiretos.	02	R\$ 4.392,72	R\$ 8.785,44	R\$ 105.425,28
2	AUXILIAR DE LIMPEZA INCLUSO NA COMPOSIÇÃO CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS: * Composição da remuneração; * encargos sociais e benefícios; * Insumos diversos; * uniformes; * materiais de uso diários, entregues mensalmente; * equipamentos para uso; * EPIS para uso do encarregado; * custos indiretos.	50	R\$ 4.521,00	R\$ 226.050,00	R\$ 2.712.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.818.025,28

